



Circular ASPLAN-PROAD nº 001/2017, 20 de fevereiro de 2017.

REF.: Termo de Reconhecimento de Débito (justificativa e tramitação)

Atendendo às recomendações do Tribunal de Contas do Estado da Bahia-TCE/BA sobre a ausência de justificativa na emissão do Termo de Reconhecimento de Débito, a ASPLAN e PROAD apresentam as informações a seguir no sentido de orientar os usuários sobre a importância da correta formalização dos processos, bem como a sua nova tramitação.

Inicialmente, convém salientar que todo fornecimento ou prestação de serviços realizados por particulares ao Poder Público, obrigatoriamente, deve ser precedido de normas, conforme parâmetros estabelecidos na lei de licitações e contratos públicos, uma vez que a licitação é a regra. Sendo assim, o Termo de Reconhecimento de Débito é uma situação de não licitação, de excepcionalidade, devendo o evento ser extraordinário e não rotineiro inclusive passível de responsabilização administrativa para quem o deu causa.

Quanto a justificativa e nova tramitação do instrumento em pauta, elencamos as informações e o fluxo a ser observado, tendo em vista a integração do FIPLAN (sistema de pagamento do Estado da Bahia) e SIMPAS (sistema de compras e/ou contratações), a saber:

▪ **Justificativa:**

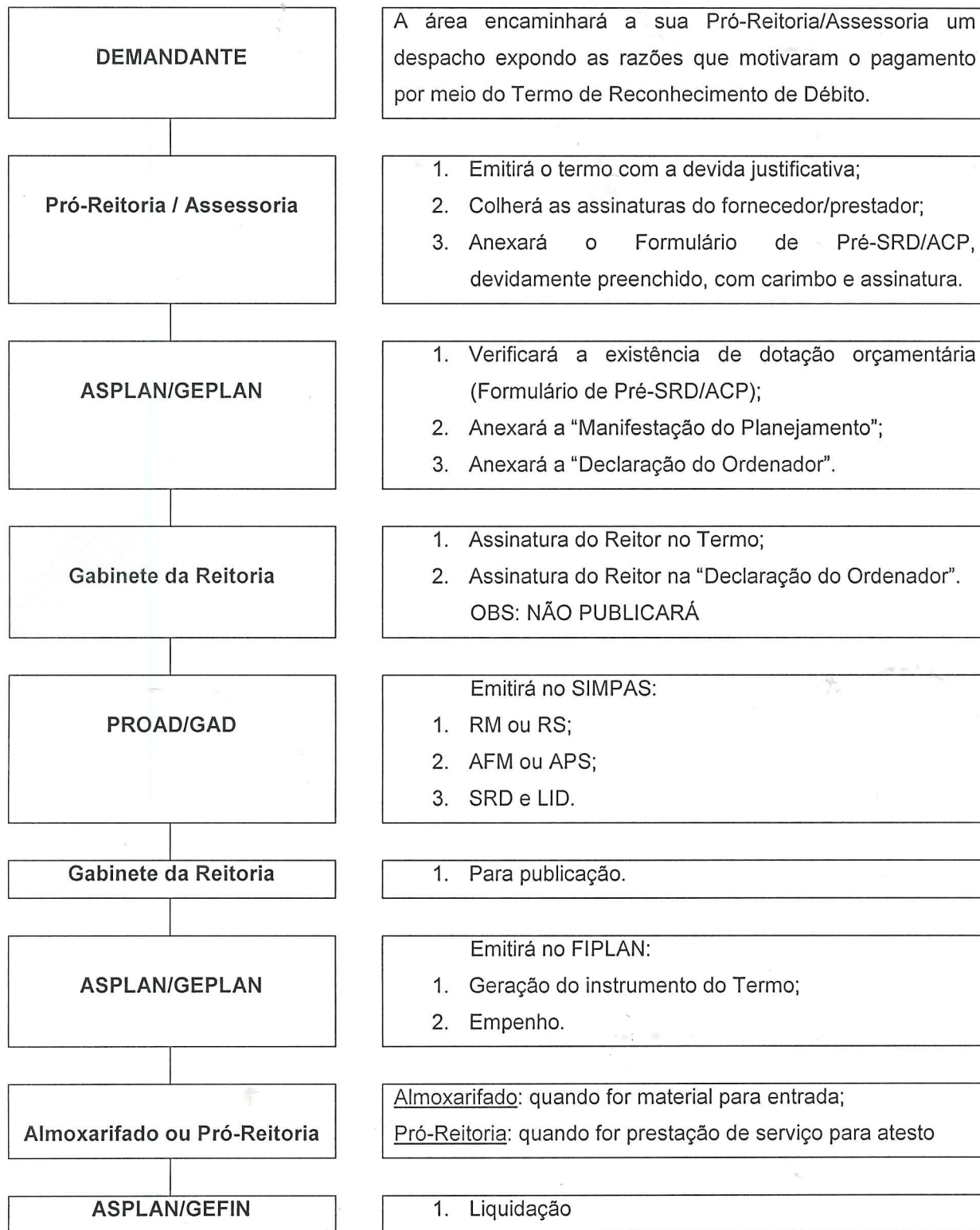
Por orientação do TCE-BA, obrigatoriamente deverá constar no Termo de Reconhecimento de Débito as razões pelas quais a despesa não foi empenhada com tempestividade.

A área que deu causa ao pagamento por meio desse instrumento, encaminhará despacho à sua Pró-Reitoria com a exposição de motivos e o respectivo Pró-Reitor emitirá o mesmo.

▪ **Nova tramitação: FIPLAN x SIMPAS**

De forma conjunta a SEFAZ e SAEB, por meio da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2016, determina que o "instrumento Termo de Reconhecimento de Débito será cadastrado no FIPLAN/CDD por meio da integração do SIMPAS com o FIPLAN", ou seja, a emissão do empenho terá como pré-requisito a geração de um instrumento no FIPLAN, que por sua vez, dependerá primeiramente da emissão de SRD e LID no SIMPAS.

FLUXO DA NOVA TRAMITAÇÃO




Nota:


RM (Requisição de Material); RS (Requisição de Serviços); AFM (Autorização de Fornecimento de Material); APS (Autorização de Prestação de Serviços); ACP (Apropriação do Custo Público); SRD (Solicitação de Reserva de Dotação Orçamentária); LID (Licitação/ Inexigibilidade/Dispensa).

Enfim, cada área deverá promover medidas para fortalecer o planejamento prévio de suas ações, bem como reorganizar rotinas cujo resultado enseje na formalização de processos de pagamento, em estrita observância aos normativos que estabelecem a regra para as contratações por parte do Poder Público junto a particulares, fazendo uso do Termo de Reconhecimento de Débito, apenas, em situação excepcionalíssima decorrente de um evento de caráter extraordinário e não corriqueiro ao fazer institucional.

Esperamos contar com a atenção e colaboração de todos, colocando-nos a disposição para os esclarecimentos que ainda se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Andréia Ruas Yanó
Assessora Técnica de Finanças e Planejamento
Cad. 72.309.552-6


Adriano Rodrigues Brandão Correia
Pró Reitor de Administração
Cad. 72.492.025-3